**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015**

**PROCESSO Nº.570/2015**

 O Prefeito Municipal de São Marcos-RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09 horas** **do dia 27 de agosto de 2015**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de São Marcos-RS, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber as propostas e documentação dos interessados em participar da presente licitação, para execução do objeto a seguir descrito, conforme normas e condições previstas neste Edital.

**1 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

 Contratação de empresa especializada para cobertura da quadra poliesportiva na Praça José Augusto Pessini, conforme projeto, orçamento e memorial descritivo em anexo.

* 1. – Anexos:

 Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº. 8.666/93:

1. Projetos;
2. Demonstrativos do orçamento sintético em planilhas de custos e quantitativos (orçamento);
3. Cronograma físico-financeiro de desembolsos mensais;
4. Memoriais descritivos;
5. Minuta de contrato (ANEXO I);
6. Atestado de vistoria (ANEXO II);
7. Declaração que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO III).
8. Modelo de declaração de prazo recursal (ANEXO IV) – **não obrigatório.**
9. **– DA HABILITAÇÃO**

 Para efeitos de **cadastramento**, os interessados que quiserem participar da presente licitação e que ainda não estiverem cadastrados junto ao Município, deverão apresentar à Prefeitura Municipal de São Marcos, **até o terceiro dia anterior à data prevista no preâmbulo deste edital**, os seguintes documentos.

* 1. –Habilitação jurídica:
1. cédula de identidade dos diretores da empresa;
2. registro comercial, no caso de empresa individual;
3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
	1. –Regularidade fiscal:
4. prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
5. prova da inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;
6. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria nº 358/2014 do Ministério da Fazenda (Certidão Conjunta Negativa;
7. prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
8. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
9. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal.
	1. – Qualificação técnica:
10. registro no CREA ou CAU da empresa e do responsável técnico;
11. atestado fornecido por, no mínimo, duas pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a aptidão técnica do licitante e do responsável técnico para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, devidamente registrados pela entidade profissional competente;
12. comprovação do licitante de possuir em seu quadro funcional permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica, de obra executada ou em andamento, ou outras obras públicas similares em padrão de acabamento em área construída.
	1. – Qualificação econômica-financeira:
13. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo esta ser atualizada por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

A boa situação financeira da empresa será aferida tendo como parâmetro mínimo a seguinte fórmula:

Liquidez instantânea: AD = índice mínimo: 0,05

 PC

Liquidez corrente: AC = índice mínimo: 1,00

 PC

Liquidez geral: AC + ARLP = índice mínimo: 1,00

 PC + PELP

Gerência de Capitais de Terceiros: PL = índice mínimo: 1,00

 PC + PELP

Grau de endividamento: PC + PELP = índice máximo: 0,51

 AT

Onde:

**AC** = Ativo Circulante;

**AD** = Ativo Disponível;

**ARLP** = Ativo Realizável a Longo Prazo;

**AP** = Ativo Permanente;

**AT** = Ativo Total;

**PC** = Passivo Circulante;

**PELP** = Passivo Exigível a Longo Prazo;

**PL** = Patrimônio Líquido.

1. Comprovação de a licitante possuir capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
2. As licitantes que optarem pela comprovação de capital social deverão fazê-lo através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social acompanhado das últimas alterações contratuais, se houver, homologados na forma da Lei, ou do CRC, cujo capital social deverá estar atualizado junto ao CREA;
3. As licitantes que optarem pela comprovação de patrimônio líquido deverão fazê-lo através de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.
4. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **pelo prazo de até 60 dias, anteriores ao prazo da abertura dos envelopes.**
5. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas(www.tst.jus.br).**

2.5 – Os documentos constantes dos itens 2.1 a 2.4 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário público do Município mediante comprovação com o original, ou publicado em órgão da imprensa oficial.

1. **– CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ABERTURAS DAS PROPOSTAS.**

 As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitação, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 01 (uma) via, datilografada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa fronteiras as seguintes expressões:

# “AO MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2015**

**ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)”**

**“AO MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2015**

**ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)”**

* 1. – O envelope nº. 01 deverá conter:
1. **Certificado de Registro Cadastral** fornecido pelo Município de São Marcos, na forma prevista no item 02 supra, **único aceito na presente licitação**;
2. Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação;
3. Comprovação (mediante documento registrado na junta comercial ou publicação de ata da assembléia geral, em original ou fotocópia autenticada) de a empresa possuir capital registrado e realizado de 10% (dez por cento) do valor estimado na obra (TOTAL), admitida sua atualização para a data da licitação, mediante aplicação do INPC-IBGE. **Considera-se preço oficial (PO) da obra e máximo aceito na presente licitação o valor de R$ 253.903,53 (duzentos e cinquenta e três mil, novecentos e três reais e cinquenta e três centavos),orçado pelo Município, conforme planilhas de custos e quantitativos anexas;**
4. Atestado de vistoria, conforme modelo ANEXO II deste edital, **o qual deverá ser requerido até o prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes do recebimento das propostas e documentação;**
5. Declaração que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo ANEXO III;
6. Declaração de desistência de prazo recursal – **este item não é obrigatório,** conforme modelo ANEXO IV;
7. No caso de se tratar de ME ou EPP, documento que comprovante o enquadramento, conforme LC 123/2006, conforme modelo ANEXO V;

3.1.1 – Os documentos elencados acima poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor público municipal do Município de São Marcos.

3.1.2 A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação de documento específico, ANEXO V.

3.1.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesse certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.1.4 – No caso de microempresa e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.1.5 - A não-regularização da documentação no prazo previsto nesta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.1.6 – Considerar-se-ão somente aqueles documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou, conforme o caso, se inexistir ou for omisso esse prazo, emitidos há menos de três meses da data prevista para entrega da documentação, sob pena de ser considerado inabilitado o apresentante.

* 1. – **O envelope nº. 02 deverá conter:**

3.2.1 – O envelope nº. 02 deverá estar lacrado, indevassável e conter proposta, datilografada ou impressa, com identificação da proponente, em 01 (uma) via, sem emendas, ressalvas, rasuras que prejudiquem a sua correta interpretação, ou entrelinhas, datada, assinada e rubricada em todas as suas folhas, contendo os seguintes elementos:

3.2.1.1) preço, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, nele incluídos todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, de seguro, fiscais, comerciais, insalubridade, periculosidade, impostos, taxas, mão-de-obra, despesas administrativas, lucro, transporte e estadia de pessoal, e despesas de qualquer natureza decorrentes do cumprimento da obrigação assumida, apresentando por item, da seguinte forma:

* **preço unitário** e **total por item**, discriminado em **planilhas de custos e quantitativos** (orçamento), conforme modelo anexo, o qual serve apenas como parâmetro geral, podendo estar incluídos mais detalhes e especificações, nunca menos.

OBS: considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar toda obra e serviços constantes. Nenhuma reivindicação para pagamento posterior e adicional será considerada se for devida a qualquer erro ou má interpretação por parte da licitante acerca do preço total global da obra contratada.

* **A planilha orçamentária deverá atender plenamente os serviços, materiais e métodos, referidos nas discriminações técnicas e projetos fornecidos pelo Município, com observância das disposições da ABNT/NBR 12721**. Deverá dita planilha, firmada pelo responsável técnico da licitante, conter, no mínimo, os seguintes elementos para a descrição de cada item do serviço:
* Descrição do item
* Quantitativo
* Unidade
* Preço unitário (material)
* Preço unitário (mão-de-obra)
* Preço global do item
* Preço total global

3.2.1.2) O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, **cronograma físico-financeiro** **de execução**, conforme modelo anexo, **para a conclusão total da obra contratada no prazo de 120 (cento e vinte) dias**.

3.2.1.2.1) O prazo acima citado terá como data de início a constante na ordem de serviço, a qual será emitida pela Prefeitura Municipal de São Marcos, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal ou servidor designado.

3.3) Declaração firmada pelo **responsável técnico** da licitante, dando conta de pleno conhecimento do local da obra e reconhecendo que a mesma é perfeitamente viável, permitindo o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas, segundo as especificações e os quantitativos orçados.

3.4) **O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar de 27.08.2015.**

1. **– DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA.**
	1. – O interessado que deixar de apresentar quaisquer dos documentos e/ou comprovantes relacionados nos itens antecedentes, nas condições ali elencadas, será julgado inabilitado para todos os fins e efeitos.
	2. – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste edital, **em especial quanto ao previsto no item 3.2.1.1**, bem como aquelas manifestamente inexeqüíveis, presumindo-se como tais as que tiverem preços vis ou excessivos.
2. **– DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**
	1. – Na contagem dos prazos concedidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.
	2. - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital, em dia de expediente na Prefeitura Municipal de São Marcos.
	3. - Esgotados os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para assinar o contrato. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste edital, seus anexos, da minuta do contrato (ANEXO), inclusive, e da proposta vencedora.
	4. – A assinatura do contrato dar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da convocação da vencedora. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, e por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.
	5. - Os preços, cotados em reais, não sofrerão qualquer reajuste.
	6. – O contrato seguirá o previsto nos arts. 54 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
	7. – É facultado ao Município, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições previstas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, independentemente das cominações previstas.
	8. – A data prevista para início operacional das obras e serviços contratados será a constante da ordem de serviço a ser expedida pelo Município.
3. **– DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**
	1. – A presente licitação, para todos os seus efeitos, é do tipo MENOR PREÇO, e será processada e julgada conforme o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sendo considerada vencedora a empresa que apresentar o **menor preço global** para o objeto desta licitação.
	2. – A abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”, será sempre realizada em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da comissão, obrigatoriamente.
	3. – Todos os documentos e envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitações (CPL). Os envelopes “proposta”, após rubricados pelo representante de cada licitante presente e pela CPL, ficarão acondicionados em invólucro lacrado à vista dos presentes os quais serão abertos, após transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, ou após o julgamento dos recursos interpostos, ou, no caso de haver desistência expressa ao direito de recorrer pelos participantes da licitação.
	4. – É facultado ao Presidente da Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.
	5. – Cada licitante poderá comparecer aos atos do processo licitatório através de um representante devidamente credenciado, que atuará em seu nome, podendo manifestar-se nos procedimentos, rubricar documentos e propostas, bem como assinar atas.
	6. – Os envelopes “Proposta” das empresas inabilitadas ficarão à disposição destas, após vencida a frase recursal, para serem retirados no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual serão incinerados sem qualquer formalidades.
	7. – Após a data e horário indicados, não serão recebidos outros documentos ou propostas, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações nas que tiverem sido apresentadas, ressalvado o disposto no subitem 6.4.
	8. – É facultado a CPL determinar, quando necessário, novas reuniões para divulgar o resultado de suas decisões.
	9. – O resultado da fase de habilitação será divulgado mediante publicação resumida na imprensa oficial do Município (Mural), da qual começará a contagem do prazo recursal, salvo se todos os licitantes estiverem presentes e tomarem conhecimento da decisão diretamente e/ou encaminharem a declaração de desistência do prazo recursal.
	10. – A abertura dos envelopes nº. 02 dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos interpostos, dar-se-á em data a ser comunicada via correspondência postada com AR, ou FAX, ou SEDEX ou IMPRENSA OFICIAL, salvo quando ocorrer desistência do prazo por parte dos licitantes, caso em que poderão ser abertos na mesma sessão, observando-se o item seguinte.
	11. – Havendo desistência expressa ao exercício do direito de recorrer por parte dos concorrentes licitantes, a abertura dos envelopes nº. 02 dar-se-á na mesma sessão, sendo conferidos os conteúdos e rubricada a documentação pelos participantes do ato, se entender pertinente a CPL.
	12. – A documentação contida no envelope nº. 01 não será devolvida às proponentes, permanecendo como parte integrante do processo licitatório.
	13. – Aberto os envelopes nº. 02, conferido e rubricado pelos participantes do ato, as propostas serão submetidas a CPL, para julgamento.
	14. – Na licitação será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.14.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.14.2 - Para efeito do disposto na cláusula anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

 I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

 II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput desta cláusula, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, conforme o caso e modalidade licitatória, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

* 1. – Não ocorrendo a hipótese descrita do item anterior, em caso de empate, a decisão far-se-á por SORTEIO, mediante critério a ser estabelecido pela CPL, em ato público.

6.16 – A comissão de licitações não considerará:

I – qualquer oferta ou vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

II – proposta que apresente preços unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

* 1. A CPL desclassificará:

I – as propostas que não preenchem as exigências do edital.

II – as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

* 1. – Quando todos os licitantes forem inabilitados ou quando todas as propostas forem desclassificadas, a CPL poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias para apresentação de outras, escoimadas das causas referidas no subitem anterior.
	2. – Decairá do direito de impugnar perante o Município os termos do presente edital, aquele licitante que, o tendo aceito sem objeções, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, em hipóteses em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
1. **– DO CONTRATO**
	1. – O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I – UNILATERALMENTE, pelo contratante:

1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites admitidos em Lei.

II – POR ACORDO entre os contratantes:

1. quando conveniente a substituição da garantia da execução;
2. quando necessária a modificação de regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
3. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
4. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.
	1. – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
	2. – Se no contrato ou na proposta original não houver sido contemplados preços unitários para obras ou serviços aditados, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, pelo preço de mercado, respeitados os limites estabelecidos no subitem anterior.
	3. – No caso de supressão de obras ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelos contratante pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber, indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
	4. – Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da contratada, a contratante estabelecerá, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
	5. – **A execução do contrato será acompanhada e controlada pelo servidor municipal do setor correspondente devidamente designado para tanto**.
	6. – O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem sua competência serão solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.
	7. – A contratada deverá manter, no local da obra ou serviço, preposto aceito pela contratante, para representá-la na execução do contrato, bem como o “Diário de Obras” que será fornecido pelo Contratante, nele fazendo constar todos os registros e ocorrências do dia.
	8. – A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
	9. – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante, ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
	10. – A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, comerciais, fiscais e previdenciários resultantes do contrato.
	11. – A fiscalização da obra caberá ao Município, a qual será exercida por servidor especialmente designado, sendo que adotará a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos neste edital, demais normas pertinentes, e de acordo com as especificações da obra, obrigando-se a contratada em franquear ao contratante todas e quaisquer informações pertinentes ao cumprimento e execução da obra contratada.
	12. – Fica reservado ao Município o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular não previsto nas especificações, nos projetos e nas normas, e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com a obra em questão.
	13. – A garantia devida pela contratada para a execução do objeto deste contrato é a prevista na minuta de contrato anexa.
5. **– DOS PAGAMENTOS**
	1. – Os pagamentos ocorrerão conforme o contrato.
6. **– DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**
	1. – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e a aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e no contrato.
	2. – Constituem motivo para rescisão do contrato, as hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XVII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**10 – PENALIDADES**

10.1 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, e implicará nas penalidades previstas neste edital, no item 10.6, III, infra descrito.

10.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista no respectivo contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 86, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.3 – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, incidirá à contratada, garantida a ampla defesa, a multa de 10% (dez por cento) sobre o montante inadimplido.

10.5 – Pelo atraso injustificado na execução da obra incidirá uma multa moratória diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela, por dia que ultrapassar o prazo fixado para cumprimento da etapa prevista no cronograma de execução, com base no art. 86 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

10.5.1 – Quando o atraso injustificado da obra ultrapassar 20 (vinte) dias, incidirá uma multa de 10% (dez por cento) sobre o montante restante da parcela, sem prejuízo da multa prevista no item 10.5.

10.6 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a adjudicatária:

I – recusar-se a efetuar a prestação da garantia;

II – quando a contratada praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar dano ao contratante e/ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

III – recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

1. **- DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**
	1. – O recebimento do objeto do presente edital se dará na forma do contrato.
2. **– DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
	1. – Das decisões e atos que ocorrerem nesta licitação caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº. 8.666/93, respeitados os prazos legais que serão contados da intimação do ato.
	2. – Os recursos serão dirigidos à autoridade imediatamente superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do fim do período destinado à impugnação ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento.
	3. – A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por publicação na imprensa oficial.
	4. – Não serão recebidos os recursos que se baseiam em aditamento ou modificação da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.
	5. – Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
3. **– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
	1. – O município poderá revogar a presente licitação com fundamento no interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.
	2. – A contratada fica obrigada a comprovar o pagamento da guia ART no CREA e efetuar a abertura da matrícula da obra junto ao INSS, antes da expedição da ordem de serviço, bem como recolhimento do FGTS, ISSQN e INSS correspondentes à execução da obra contratada no ato de pagamento da cada fatura, sendo que, enquanto não for cumprida esta exigência, o pagamento não será efetuado. A contratada deverá, ainda, efetuar o encerramento da matrícula da obra junto ao INSS.
	3. – As obras e serviços a serem executados obedecerão rigorosamente ao projeto e especificações técnicas, ficando a contratada obrigada a demolir e refazer, às suas expensas, qualquer parte que, a juízo do Município, não tenha sido fiel ao projeto e especificações. No caso de modificações consideradas necessárias pela contratada, a efetivação da medida só será possível com a prévia anuência por escrito do Município.
	4. – No transcorrer da obras, o Município poderá, a seu critério, rejeitar materiais inadequados ou em desacordo com as especificações.
	5. – Na eventual impossibilidade de emprego de algum material especificado, a contratada encaminhará à fiscalização, por escrito, a justificativa para a substituição de tais materiais por equivalentes ou superiores em qualidade. As trocas devidamente autorizadas, o que se dará através de **aditivo contratual**, que apresentem custos maiores que os originais orçados, serão indenizados pela Prefeitura Municipal, e descontados dos valores orçados, quando estes custos forem para menos em sua avaliação.
	6. – O total das despesas decorrentes do presente procedimento estão previstas no orçamento atual, à conta da seguinte estrutura programática: **80920.**

* 1. A presente licitação rege-se por tudo o mais pelo que determina a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mesmo naquelas situações aqui não expressamente previstas.
	2. – É competente o Foro da Comarca de São Marcos-RS para dirimir quaisquer controvérsias emergentes da presente licitação.

 São Marcos, 07 de agosto de 2015.

 Demétrio Carlos Lazzaretti

 Prefeito Municipal

##  ANEXO I

 **MINUTA DO CONTRATO DE EMPREITADA**

 Pelo presente contrato de empreitada, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 88.818.299/0001-37, com sede na Av. Venâncio Aires, nº. 720, em São Marcos - RS, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, daqui por diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **................**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua ............, nº. ...., na cidade de .........., ...., inscrita no CNPJ sob o nº. ................., neste ato representada pelo Sr. **................**, ........, ........., .........., portador do RG nº. .........., e CPF nº. .............., residente e domiciliado na Rua ................, nº. ....., na cidade de ........... - ......., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo a contratação de empresa especializada para cobertura da quadra poliesportiva na Praça José Augusto Pessini, conforme projeto, orçamento e memorial descritivo em anexo, no regime de empreitada global, vinculada ao respectivo instrumento convocatório e todos os elementos existentes no **Edital de Tomada de Preços nº.004/2015 - Processo nº.570/2015**, inclusive à proposta apresentada pela **CONTRATADA** no referido certame, que fazem parte integrante do presente, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, e às cláusulas abaixo:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

 **C**ontratação de empresa especializada para cobertura da quadra poliesportiva na Praça José Augusto Pessini, conforme projeto, orçamento e memorial descritivo em anexo.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: A CONTRATADA obriga-se a fornecer todo o material conforme especificações do memorial descritivo e toda a mão-de-obra necessária para execução das obras de que trata o presente instrumento.

**CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO**

 O preço global da presente empreitada é de R$ .............. (...............) de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA no referido certame licitatório, sendo R$ ....... (.......) referente a mão-de-obra e R$ ........ (.............) referente aos materiais, entendido este como o preço justo e suficiente para a execução total do contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento terá por base o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e obedecerá aos seguintes termos:

I - No final, o CONTRATANTE certificará a medição da obra, quando a certificação dar-se-á após a comunicação pela CONTRATADA da conclusão da obra, expedindo laudo de vistoria.

II - O CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias após a autorização de saque efetuada pela Caixa Econômica Federal.

III- **O pagamento será efetuado conforme liberação de recursos pelo Ministério do Esporte** e ficará condicionada à apresentação do documento referido no item anterior, assim como, da respectiva nota fiscal, a qual especificará o montante referente à mão de obra e referente aos materiais empregados, e exibição dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e fiscais relativos à fatura anterior, em especial, das guias de recolhimento do FGTS, INSS e ISSQN.

IV – Será procedida à retenção de que trata a Cláusula Décima – **Da Garantia**, quando a mesma se der na modalidade de caução em dinheiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: O pagamento da última vistoria será liberado somente após as obras estarem totalmente concluídas, o pátio limpo de todos os entulhos, tudo em perfeito funcionamento e com a apresentação da documentação exigida no item III supra desta cláusula e CND da obra junto ao INSS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Será sustado o pagamento no caso de paralisação das obras e/ou serviços por culpa da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: O CONTRATANTE poderá, ainda, reter o pagamento nos seguintes casos:

I- Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o CONTRATANTE;

II- Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do presente contrato, quer resulte de outras obrigações;

III- Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à(s) cláusula(s) infringida(s).

**PARÁGRAFO QUARTO**: Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação por parte do CONTRATANTE das obras ou dos serviços já executados.

**PARÁGRAFO QUINTO**: Os preços ora ajustados não sofrerão qualquer reajustamento, ressalvado às partes o direito de rever o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato nos casos expressamente autorizados por lei e previstos no Edital.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

 O total das despesas decorrentes do presente procedimento estão previstas no orçamento atual, à conta da seguinte estrutura programática: **80920 da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo.**

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

 Para a execução desta obra a CONTRATADA obriga-se a contratar profissionais competentes, bem como empregar material de boa qualidade, tudo de acordo com o Edital, memorial, projetos e proposta apresentada, que fazem parte integrante do presente instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Toda e qualquer responsabilidade relativa ao pessoal da obra, como a decorrente de legislação do trabalho, previdenciária, leis sociais, seguros e demais encargos previstos em lei, é inteira e exclusiva da CONTRATADA que é o empregador, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93, e suas alterações, não havendo entre o CONTRATANTE e dito pessoal qualquer relação de emprego.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: A CONTRATADA obriga-se a ressarcir o CONTRATANTE de toda a sanção pecuniária que possa vir a sofrer na Justiça do Trabalho ou perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, decorrente da presente contratação. É responsabilidade da CONTRATADA responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: Além dos encargos trabalhistas e previdenciários, a CONTRATADA obriga-se a assumir os tributos que incidam ou venham a incidir sobre seus serviços, bem como providenciar na segurança de seus empregados e da obra contra qualquer acidente.

**PARÁGRAFO QUARTO**: A CONTRATADA obriga-se, também, a cumprir e fazer cumprir todas as disposições legais estabelecidas por Portarias do Ministério do Trabalho. Todos os materiais, tais como cordas, andaimes, luvas, capacetes, cintos de segurança, etc, que possam vir a ser necessários ao cumprimento desses dispositivos, serão fornecidos, exclusivamente, pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO**: A CONTRATADA deverá abrir a competente matrícula da obra junto ao INSS e encerrá-la na forma da lei.

**PARÁGRAFO SEXTO**: São, também, OBRIGAÇÕES e RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

I- Executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade aqui prevista se estende aos danos causados a terceiros durante a execução dos serviços.

II- Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

III- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

IV- Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente.

V- Utilizar equipamentos adequados, necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere a prevenção de acidentes e danos que possam ocasionar ao CONTRATANTE ou a terceiros.

VI- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

VII- Manter, durante toda a execução da obra objeto deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII- Fornecer os materiais previstos nos memoriais descritivos e projetos.

IX- Efetuar o recolhimento da guia ART da execução da obra (CREA) e o recolhimento da guia do FGTS, do INSS e do ISSQN pertinente à obra contratada.

X- Manter sempre na obra o “Diário de Obras”, o qual é fornecido pelo CONTRATANTE, onde deverão ser lançados todos os serviços executados e que deverão acompanhar rigorosamente, o cronograma fisico-financeiro apresentado, registrando, também, todas as ocorrências do dia.

XI- Afastar do trabalho a pessoa que não o esteja realizando de forma adequada e cuja atuação esteja indo de encontro ao bom andamento da obra, assim, julgado pelo órgão fiscalizador.

XII- Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da obra realizado pelo CONTRATANTE.

XIII- Responder, também, pelos danos causados a prédios circunvizinhos, à via pública ou a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra os eventuais danos, com fiel observância das exigências das autoridades públicas competentes e das disposições legais em vigor.

XIV- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e resultantes da execução do contrato.

XV- Desfazer os trabalhos rejeitados pelo CONTRATANTE e executá-los na estrita conformidade com o projeto e especificações ou de acordo com as alterações que se fizerem.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A CONTRATADA responderá, ainda:

I- Pela observância das leis, posturas e regulamentos;

II- Por acidentes e multas;

III- Pela execução de medidas preventivas contra os referidos acidentes;

IV- Pela vigilância da obra.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O valor correspondente a eventuais danos ou prejuízos será descontado diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA SEXTA**

 A CONTRATADA obriga-se por toda a maquinaria e ferramentas necessárias à execução da obra, bem como todos os consertos de que necessitem, mantendo-as em perfeitas condições de uso e adequadas à execução da obra.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO DO CONTRATANTE**

Dentre os demais direitos previstos em lei e neste instrumento, fica assegurado ao CONTRATANTE:

I- O direito de rejeitar a obra se não executada de acordo com os projetos e especificações previstas no Edital, contrato e demais anexos;

II- O direito de determinar qual a parte da obra que será executada em primeiro lugar, determinando, também, as partes sequenciais;

III- A fiscalização dos serviços, a qual será efetuada por técnico(s) designado(s) pelo CONTRATANTE;

IV- O amplo acesso a qualquer informação, obras e/ou serviços que julgar necessários.

**CLÁUSULA OITAVA -**

 Na administração e fiscalização da obra, a CONTRATADA observará e fará observar as boas regras da arte de construir e, especialmente, todas as prescrições contidas na legislação pertinente a cálculos e execução de obras de concreto armado, aprovado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

**PARÁGRAFO ÚNICO -**

 No termos do artigo 618 do Código Civil, a CONTRATADA será responsável pela segurança e solidez dos serviços por ela executados na obra objeto do presente contrato pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo da obra.

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO INICIAL E PARA CONCLUSÃO DA OBRA**

 Os serviços objeto do presente contrato terão início na data da ordem de serviço, a ser expedida pelo CONTRATANTE.

 O prazo para conclusão da obra é de **120** **(cento e vinte) dias**, obedecidas as etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado na proposta, ressalvados os casos fortuitos, força maior ou eventualmente de alteração contratual procedida em conformidade com as disposições do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

 O prazo da conclusão dos serviços somente será alterado por determinação expressa do CONTRATANTE. Poderá ser acrescido ao prazo de conclusão da obra, os dias de paralisação dos trabalhos decorrentes de modificações determinadas pelo CONTRATANTE e do período de paralisação decorridos de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE, tudo de forma expressa.

 A dilação de prazo, em decorrência da rejeição de serviços defeituosos, será concedido pelo CONTRATANTE após análise da circunstância, sendo direito exclusivo do CONTRATANTE, que poderá, a seu critério, conceder ou não.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA.**

 Para garantia do cumprimento do presente contrato, no ato de sua assinatura, a CONTRATADA, deverá apresentar uma garantia correspondente a 5% do valor deste instrumento, numa das fórmulas previstas no art. 56, § 1º, III, da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em Banco Oficial, no prazo de até cinco dias da assinatura do contrato, mediante depósito remunerado e identificado a crédito da Contratante. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: A garantia prevista nesta cláusula, **QUANDO CAUCIONADA EM DINHEIRO**, será levantada em duas parcelas conforme abaixo especificado, e dependerá da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS correspondente à obra contratada.

I- A primeira, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor, após o recebimento provisório da conclusão total do objeto do presente contrato.

II- A segunda, correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor, após o recebimento definitivo de todo o objeto do presente contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: Outras formas de garantia que não a prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, serão liberadas quando do recebimento definitivo da obra.

**PARÁGRAFO QUARTO**: O recebimento provisório e definitivo da obra dar-se-á após a conclusão total da obra contratada, mediante termo lavrado pela comissão de recebimento de obras ou responsável designado pelo CONTRATANTE, que somente ocorrerá após a entrega da CND da obra expedida pelo INSS.

**PARÁGRAFO QUINTO**: Os recebimentos acima citados não eximem a responsabilidade técnica pelos serviços executados, conforme determinados pela legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO ATRASO DA EXECUÇÃO DA OBRA.**

Pelo atraso injustificado na execução da obra incidirá uma multa moratória diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela, por dia que ultrapassar o prazo fixado para cumprimento da etapa prevista no cronograma de execução, com base no art. 86 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando o atraso injustificado da obra ultrapassar 20 (vinte) dias, incidirá uma multa de 10% (dez por cento) sobre o montante restante da parcela, sem prejuízo da multa prevista na cláusula décima-primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA MULTA PELA INADIMPLÊNCIA.**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, incidirá à contratada, garantida a ampla defesa, a multa de 10% (dez por cento) sobre o montante inadimplido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Se a multa for superior ao valor da garantia dada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada judicialmente se a CONTRATADA, devidamente notificada para tanto, não efetuar o pagamento dentro de três dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: A pena de advertência será aplicada em caso de falta ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO**: Será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor global do contrato a partir da segunda, exclusive, aplicação da qualquer pena de advertência, na forma prevista neste contrato, sem prejuízo das disposições antecedentes, com exceção do previsto na Cláusula Décima Primeira.

**PARÁGRAFO QUINTO**: A penalidade de declaração de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento para contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos, pode ser aplicada em casos de reincidência, em descumprimento reiterado de prazo contratual, descumprimento total ou parcial de obrigação contratual, ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao CONTRATANTE

**PARÁGRAFO SEXTO**: A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada à CONTRATADA pelo fato de descumprir total ou parcialmente obrigação contratual, desde que desse fato resulte prejuízo(s) ao CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**: As penalidades de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, assim como a de declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas à CONTRATADA também caso tenha ela sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais.

**PARÁGRAFO OITAVO**: A penalidade de suspensão temporária será aplicada por competente autoridade do Órgão CONTRATANTE, após processo administrativo, assegurada ampla defesa.

**PARÁGRAFO NONO**: A supressão ou reabilitação da sanção aplicada obedecerá o disposto no artigo 87, IV, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

 A rescisão contratual poderá ser efetivada na hipótese de descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações contratuais e seus anexos, com as consequências legais e instrumentais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Constituirá, também, motivo de rescisão de contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá assumir, direta ou indiretamente, a execução da obra, no estado em que se encontrar, indenizando os materiais e equipamentos encontrados, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: A rescisão contratual pelos motivos enumerados nesta cláusula, acarretará o previsto no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO RECONHECIMENTO DO DIREITO DE RESCISÃO.**

 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

I- Realizar as vistorias regulamentares através da fiscalização, em consonância com o art. 67 da Lei 8.666/93;

II- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

III- Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste contrato;

IV- Fornecer à CONTRATADA o “Diário de Obra.”

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS.**

 As obras e os serviços serão recebidos:

I- **Provisoriamente**, através de vistoria executada pelo responsável encarregado pelo seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação da CONTRATADA, e desde que considerados pelo CONTRATANTE em condições de ocupação e conforme previsto nos anexos e recebimento da CND do INSS da obra.

II- **Definitivamente**, através de vistoria do responsável designado pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar do recebimento provisório, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA -.**

 As partes ficam ainda adstritas às seguintes disposições:

I- Fica expressamente proibida a sub-empreitada da execução total ou parcial da obra e serviços contratados, seja qual for à forma, o volume ou a natureza das sub-empreitadas, sem a expressa concordância e anuência do CONTRATANTE.

II- Consideram-se casos de força maior, para fins de não incidência de multa e suspensão da contagem de prazo, a paralisação dos trabalhos decorrentes de greve generalizada que afete a construção, interrupção dos meios de transporte, calamidade pública e outros motivos independentes da vontade da CONTRATADA, desde que comprovados em documento contemporâneo e aceito pelo CONTRATANTE.

III- O CONTRATANTE poderá introduzir modificações na obra contratada, definindo, convenientemente, os detalhes e especificações correspondentes.

IV- Servirão como base de cálculo para as alterações, tanto para acréscimo como para decréscimo, os preços constantes da proposta original.

V- As partes se obrigam à observância da Lei 8.666/93 e suas alterações para os casos não previstos neste instrumento, bem como aos termos do Edital convocatório conexo a este instrumento, seus anexos e aos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA no certame licitatório citado no preâmbulo deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA.**

 Na execução das obras objeto deste contrato, o CONTRATANTE exercerá todas as prerrogativas que lhe são asseguradas pela legislação aplicável, sujeitando-se, a CONTRATADA, a todas as normas, condições e responsabilidades nos termos previstos nos artigos 66 a 72 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA –**

 O presente contrato é regido pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como ao que determina o Edital identificado no preâmbulo supra, o qual faz parte integrante deste contrato, os quais terão aplicabilidade no que for omisso este contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO.**

 As partes elegem o Foro da Comarca de São Marcos, RS, para dirimir qualquer dúvida emergente deste pacto, renunciando, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

 São Marcos, RS, ......de ........... de 2015.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA

### ANEXO II

#### **ATESTADO DE VISTORIA**

 A empresa ............................................................................................., aqui representada pelo Sr. ..............................................................., CPF nº. .............................. DECLARA, sob as penas da lei, que VISTORIOU os locais onde serão realizadas as obras descritas no edital TP nº. 004/2015, Processo nº. 570/2015, projetos, memorial descritivo e anexos.

 O representante acima citado declara que está ciente de todos os serviços a serem executados através do conhecimento dos projetos e memorial, bem como vistoria realizada e acompanhada pela Diretoria de Serviços de Engenharia e Projetos e seu representante legal.

São Marcos, ........ de .................... de 2015.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Empresa

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Diretoria do Núcleo de Engenharia

Prefeitura Municipal de São Marcos

 ***ANEXO III***

#####  **DECLARAÇÃO**

Declaramos, sob as penas da lei, que nossa empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998.

Local e data.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome da Empresa)

(Nome do Representante Legal)

(Fazer em papel timbrado ou com carimbo do CGC)

 **ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE PRAZO RECURSAL**

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERENTE: TOMADADE PREÇOS N º 004/2015

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ estando ausente nesta data ao ato de abertura dos envelopes e ciente do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis relativos à fase habilitatória (art. 109, inciso I, alínea “A” da Lei 8666/93 e suas alterações), se considerada devidamente **habilitada**, vem por meio de seu representante legal, recusá-lo para fins do procedimento licitatório.

São Marcos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_de 2015.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Diretor ou representante credenciado/carimbo

 **ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE PRAZO RECURSAL**

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS N º 004/2015

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ estando ausente nesta data ao ato de abertura dos envelopes e ciente do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis relativos à fase habilitatória (art. 109, inciso I, alínea “A” da Lei 8666/93 e suas alterações), se considerada devidamente **classificada**, vem por meio de seu representante legal, recusá-lo para fins do procedimento licitatório.

São Marcos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_de 2015.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Diretor ou representante credenciado/carimbo

 **ANEXO V**

**DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

A empresa................................................. estabelecida ............................................... inscrita no CNPJ nº.............................................., através do seu Representante legal Sr.......................................................................... inscrito no CPF nº...................................................

RG nº.............................................. DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

( ) - MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) - EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) – COOPERATIVA, conforme disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal da empresa e/ou

Contador da Empresa

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

##### **AVISO DE LICITAÇÃO**

**Edital de Tomada de Preços nº. 004/2015**

**Processo nº.570/2015 Abertura: 27.08.2015 às 09 horas**.

**Objeto: Construção da cobertura da quadra poliesportiva na Praça José Augusto Pessini.**

Maiores informações poderão ser obtidas no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Marcos-RS, das 8h às 11h50min e das 13h30min às 17h40min, ou pelo telefone (54) 3291-9900 ou pelo site [www.saomarcos.rs.gov.br](http://www.saomarcos.rs.gov.br)

Demétrio Carlos Lazzaretti

Prefeita Municipal